

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 18ª REGIÃO – CRQ XVIII
ESTADO DO PIAUÍ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA
DÉCIMA OITAVA REGIÃO – CRQ - XVIII

Art. 1º - O Conselho Regional de Química da 18ª Região neste Regimento, designado CRQ – XVIII é constituído de acordo com a Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956 e com a Resolução Normativa n.º 171 do Conselho Federal de Química de 13 de dezembro de 2000, que cria o Conselho Regional de Química da 18ª Região com sede na cidade de Teresina e jurisdição por todo o Estado do Piauí.

Art. 2º - O cargo de Presidente será preenchido por eleição, válida por prazo de três anos, na reunião anual do mês de janeiro do CRQ – XVIII.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito novo presidente, para completar o período respeitado o que dispõe o § 1º do Art. 6º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito por 2/3 de votos dos Conselheiros.

Art. 3º - Além do cargo de Presidente, previsto no artigo anterior haverá, ainda, os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CRQ – XVIII que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.

§ 1º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato anual, com possibilidade de reeleição, sendo a eleição feita na última reunião do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º - Em caso de empate na votação será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, em caso de persistência do empate, a escolha sobre o decano, assim definido nos termos do art. 1º § 2º da Resolução Normativa n.º 104 do Conselho Federal de Química.

§ 3º - Em caso de vacância, esta será preenchida na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 4º - O CRQ – XVIII somente poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

“ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE”

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) executar e fazer executar este regimento;
- b) dar posse aos membros do CRQ - XVIII;
- c) presidir as reuniões do CRQ - XVIII;
- d) suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- e) despachar o expediente;
- f) representar o CRQ - XVIII perante os Poderes Públicos e terceiros;
- g) convocar as reuniões do CRQ - XVIII e tomar as providências necessárias para as mesmas;
- h) rubricar os livros de atas e de tesouraria;
- i) admitir os servidores do CRQ - XVIII assinando a carteira de trabalho;
- j) assinar os acordãos do CRQ - XVIII com os relatores, assinar as atas das reuniões com o Secretário; assinar com o Tesoureiro os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;
- l) cumprir fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Química e do CRQ - XVIII;
- m) fazer as prestações de contas, depois de aprovadas pelo CRQ - XVIII e submete-las ao Conselho Federal de Química;
- n) exercer o direito de voto de desempate, exceção feita nos casos de eleição para Presidente e demais cargos da Diretoria;
- o) sustar decisões do Plenário, que lhe pareçam inconvenientes. O ato de suspensão da decisão do Plenário, vigorará até novo julgamento do caso para o qual o Presidente, convocará 2º Reunião no prazo de 30 dias, contados do seu ato; se no 2º julgamento, o plenário mantiver por 2/3 (dois terços) de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente, exceto quando a decisão envolver a responsabilidade do Presidente prevista em lei;
- p) convocar Suplentes quando vagar cargo de Conselheiro, de acordo com as Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química e este Regimento Interno;
- q) assinar as carteiras profissionais, registros e documentos de autorização;
- r) determinar a lavratura de autos de infração;
- s) presidir às assembléias para escolha de Conselheiros Regionais e seus Suplentes, realizadas de acordo com o art. 14 da Lei n.º 2.800 de 18 de junho de 1956.

“ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE”

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 1º - Quando o cargo de Presidente vagar a menos de seis meses do término do mandato, cabe ao Vice-Presidente assumir o cargo para completar o mandato do Presidente.

§ 2º - Não estando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente poderá funcionar como relator e como vogal.

Art. 7º - O Vice-Presidente terá como sucessivamente, o Secretário, o Tesoureiro e o membro decano do CRQ - XVIII.

“ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO”

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- a) fazer ou mandar fazer a correspondência do CRQ - XVIII de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CRQ - XVIII.
- b) superintender os serviços da Secretaria;
- c) promover a publicação dos acórdãos do CRQ - XVIII e, sempre que necessário, a das atas aprovadas;
- d) ler, em reunião do CRQ - XVIII, o expediente, e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- e) propor os funcionários necessários ao serviço do Conselho;
- f) subscrever as certidões requeridas;
- g) receber as representações, convites, petições e memoriais, dirigidas ao CRQ - XVIII, passando-os ao Presidente e fazendo proceder aos seus registros em livros competentes;
- h) comunicar aos membros do CRQ - XVIII a sua designação para relator ou membros de comissões, sempre que ocorrer;
- i) funcionar como vogal nas reuniões e como relator;
- j) lavrar os termos de posse do Presidente, membros da Diretoria e dos Conselheiros Regionais e seus Suplentes.

“ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO”

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração do CRQ - XVIII;
- b) arrecadar receitas, donativos e subvenções e zelar pelo patrimônio do CRQ - XVIII, recolhendo à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil o excedente à quantia que for fixada anualmente pelo Presidente do CRQ - XVIII para ser mantida em caixa.
- c) efetuar os pagamentos das contas com o “pague-se” do Presidente e assinar os cheques com o mesmo;
- d) fazer mensalmente o balancete e apresentá-lo em reunião do CRQ - XVIII para apreciação e julgamento;
- e) recolher mensalmente $\frac{1}{4}$ da arrecadação à Tesouraria do Conselho Federal de Química;
- f) funcionar como vogal nas reuniões e como relator.

"ORDEM DOS TRABALHOS"

Art. 10º - O CRQ - XVIII reunir-se-á ordinalmente dentro do calendário aprovado para um período máximo de três meses.

Parágrafo Único - O Presidente do CRQ - XVIII poderá convocar, com antecedência mínima de cinco dias reuniões extraordinárias, por iniciativa própria por requerimento de quatro Conselheiros.

Art. 11 - Qualquer processo, recurso, reclamação ou consulta ao CRQ - XVIII será, pelo Presidente, distribuído a um dos seus membros para relatar e emitir parecer.

§ 1º - Na distribuição será levado em conta não sobrecarregar uns em benefício de outros, bem como, dentro do possível, a especialização dos membros do CRQ - XVIII.

§ 2º - O Conselheiro é impedido de exercer as funções de relator:

- a) quando figurar como parte interessada;
- b) quando figurar como parte interessada cônjuge, sogro, genro ou nora ou parente direto ou colateral em 1º grau do mesmo;
- c) quando figurar como parte interessada firma empregadora do mesmo;
- d) quando figurar como parte interessada firma da qual tenha trabalhado há menos de um ano.

§ 3º - O relator pode declarar-se suspeito ou impedido dando e fundamentando os motivos de sua suspeição ou impedimento cabendo ao CRQ - XVIII decidir da procedência dos mesmos.

§ 4º - Ao relator escolhido serão entregues, imediatamente, mediante registro em livro especial, as peças referidas do assunto, devendo devolvê-las nas reuniões seguintes, com o respectivo relatório.

§ 5º - Caso não seja respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente poderá designar novo relator.

§ 6º - Devolvido o processo devidamente relatado, a Presidência despachá-lo-á, encaminhando-o ao CRQ - XVIII ou determinando as providências necessárias antes de levá-lo a julgamento.

Art. 12 - Cada reunião do CRQ - XVIII constará de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - a duração de cada parte será fixada pelo CRQ - XVIII, no início da reunião mediante proposta do Presidente e poderá ser prorrogada a critério do CRQ - XVIII.

Art. 13 - Durante o expediente será feita a discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como resumo, de todas a correspondência do CRQ - XVIII desde sua última reunião.

Parágrafo Único – Durante o expediente, qualquer membro do CRQ – XVIII tem direito a detalhes sobre a correspondência, e a cinco minutos para expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou ao interesse público.

Art. 14 – A Ordem do Dia proposta pelo Presidente é dada a conhecer aos Conselheiros no ato da convocação: será discutida e votada pelo CRQ – XVIII e deverá obedecer, tanto quanto possível, a ordem cronológica dos assuntos na secretaria.

Parágrafo Único – Qualquer membro do CRQ – XVIII poderá requerer preferência ou a inclusão na Ordem do Dia de determinado assunto, desde que fundamente o seu requerimento.

Art. 15 – Após o relatório de cada processo e prestados os esclarecimentos solicitados, o parecer do relator será posto em discussão e, a seguir, em votação.

§ 1º - Na discussão, cada membro do CRQ – XVIII poderá usar da palavra duas vezes, durante 10 minutos cada um, exceto o relator, que poderá usar da palavra outra vez, como encerramento da discussão, o que será feito pelo Presidente.

§ 2º - Outro prazo de cinco minutos poderá ser concedido pelo Presidente do CRQ – XVIII a cada Conselheiro que o solicitar.

§ 3º - Os membros do CRQ – XVIII poderão pedir vista de qualquer processo, devendo devolvê-lo até a próxima reunião do Conselho.

§ 4º - O pedido de vista interromperá a discussão do processo.

§ 5º - Em razão da importância da matéria poderá o processo ser apreciado em regime de urgência. Neste caso o autor do pedido de vista deverá devolvê-lo dentro de 1 hora, para que o processo seja discutido e votado na mesma reunião.

Art. 16 – Encerrada a discussão, será procedida a votação oral, deliberando o CRQ – XVIII por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Constituem impedimentos para votar os casos previstos no § 2º do art. 11 deste regimento.

§ 2º - Qualquer membro do CRQ – XVIII poderá apresentar sua declaração de voto por escrito para que conste da ata.

§ 3º - Se o relator for vencido, o Presidente designará quem o substitua na redação da decisão do CRQ – XVIII, devendo a mesma ser apresentada, por escrito, no máximo até a reunião seguinte ao pedido de vista.

Art. 17 – Lavrada e assinada a decisão final, o Presidente mandará dar-lhe o destino legal.

Art. 18 – Para finalizar a reunião, o Secretário redigirá, em livro próprio e o Presidente submeterá ao CRQ - XVIII uma súmula das decisões tomadas.

“DISPOSIÇÕES GERAIS”

Art. 19 – Será convocado em caráter efetivo o Suplente respectivo, no caso de morte, renúncia ou perda de mandato de Conselheiro.

Art. 20 – O CRQ – XVIII poderá conceder licença a Conselheiros seus, mediante requerimento justificado.

Art. 21 – Nos impedimentos do Secretário ou Tesoureiro, o Presidente poderá designar seus substitutos “*ad referendum*” do CRQ – XVIII.

Art. 22 – Por iniciativa do Presidente ou do CRQ – XVIII, em qualquer época, poderão ser eleitas Comissões de Conselheiros para efetuar e submeter, depois de aprovadas, ao Conselho Federal de Química, as reformas julgadas necessárias a este regimento.

Art. 23 – O CRQ – XVIII deverá reembolsar os Conselheiros das despesas que fizerem para o exercício de suas funções, devidamente autorizadas pelo Presidente do CRQ – XVIII e dentro da previsão orçamentária.

Art. 24 – Poderão ser credenciados delegados representantes em qualquer localidade da região, onde se fizer necessário a critério do CRQ – XVIII.

§ 1º - O CRQ – XVIII estabelecerá atribuições dos seus delegados representantes “*ad referendum*” do Conselho Federal de Química.

§ 2º - A escolha do delegado representante somente poderá recair em brasileiro nato ou naturalizado, registrado de acordo com o que dispõe o art. 25 da Lei 2.800 de 18 de junho de 1956.

Art. 25 – Eventualmente uma das reuniões anuais poderá realizar-se fora de sede, por deliberação do CRQ – XVIII, em reunião anterior.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Efetivos, residentes no local da reunião, terão, nesta oportunidade, reembolsos pelo menos, metade das suas despesas de transporte e alimentação, de acordo com a disponibilidade do CRQ – XVIII.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CRQ – XVIII “*ad referendum*” do Conselho Federal de Química.

“DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS”

Art. 27 – O mandato dos atuais membros do CRQ – XVIII é contado a partir de 23/01/01, data em que foi realizada a sua primeira Reunião Ordinária.

Art. 28 – O mandato do atual Presidente do CRQ – XVIII é contado a partir de sua posse, 23/01/01.